PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 53

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO ARTÍSTICO PARA A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA NACIONAL "BIGUINHO SENSAÇÃO", VISANDO À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O EVENTO COMEMORATIVO AO 91° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA.

Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO ARTÍSTICO PARA A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA NACIONAL "BIGUINHO SENSAÇÃO", VISANDO À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O EVENTO COMEMORATIVO AO 91° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, NO DIA 02/05/2025 COM DURAÇÃO DE 2(DUAS) HORAS DE SHOW, CONFORME A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO.**	UND	1	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para o gerenciamento da banda para a programação das festividades de 91 anos da cidade de Belterra se justifica pelos seguintes fatores:

A gestão de bandas envolve negociação, contratação, logística e cronograma de apresentações, exigindo expertise específica. Empresas especializadas possuem experiência comprovada, garantindo que as apresentações ocorram com qualidade e sem falhas operacionais.

O planejamento eficiente do cronograma e da infraestrutura evita atrasos e problemas técnicos, melhorando a experiência do público. Empresas do setor conseguem negociar melhores valores para cachês, otimizando o orçamento disponível (R$ 70.000,00). O contrato estabelece custos fixos, evitando despesas inesperadas e garantindo planejamento financeiro eficiente.

O evento ocorrerá em praça pública e atrai visitantes, movimenta o comércio local e valoriza a música nacional. A contratação de uma empresa especializada promove empregos diretos e indiretos, beneficiando músicos, técnicos e fornecedores. Empresas do setor já aplicam práticas sustentáveis, como uso de equipamentos de baixo consumo energético e logística reversa para resíduos.

A contratação da empresa especializada assegura um evento bem estruturado, com qualidade técnica, eficiência financeira e impacto positivo na economia local, além de garantir segurança jurídica e conformidade legal. Essa solução proporciona uma festividade organizada, sustentável e economicamente viável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 54

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: Sobre a necessidade do serviço buscamos empresa especializada no gerenciamento das atrações para os eventos das atividades de 91 anos do aniversário de Belterra, para apresentação no dia 02/05/2025, com duração de 2(duas) horas de show, conforme a programação do evento, para atender as demandas desta Secretaria. Assim este órgão conseguirá sanar suas demandas com êxito. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha de uma empresa para o gerenciamento das atrações para o aniversário de 91 anos da Cidade de Belterra baseia-se em diversos fatores que asseguram a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam essa contratação:

1. Requisitos Técnicos

- Experiência comprovada na gestão e contratação de bandas e artistas para eventos de grande porte.
- Portfólio com eventos anteriores similares, demonstrando capacidade operacional e qualidade na execução.
- Equipe especializada em produção musical, logística e gestão de eventos.
- Capacidade de oferecer curadoria artística compatível com o perfil do público-alvo do evento.

2. Requisitos Operacionais

- Planejamento detalhado de transporte, hospedagem e alimentação para artistas e equipe técnica.
- Gestão eficiente do cronograma de apresentações, garantindo pontualidade e fluidez do evento.
- Disponibilidade de equipe para acompanhamento antes, durante e após o evento.

3. Requisitos Financeiros

- Orçamento compatível com o planejamento financeiro do evento.
- Transparência na composição de custos e possibilidade de negociação de cachês.
- Capacidade de otimizar recursos sem comprometer a qualidade do evento.

4. Requisitos Legais e Administrativos

- Regularização fiscal e trabalhista, incluindo CNPJ ativo e certidões negativas de débito.
- Cumprimento das normas de direitos autorais e licenciamento junto a órgãos como ECAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 55

- Apresentação de contratos claros e detalhados, especificando obrigações, prazos e penalidades.
- Seguro de responsabilidade civil, se aplicável, para cobertura de possíveis incidentes.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização não requerem a análise econômico-financeira detalhada, o balanço patrimonial pode ser dispensado conforme Lei Complementar nº 123/2006, a administração pode flexibilizar essa exigência para ampliar a participação de MEs e EPP's na licitação, para executar serviços ao município, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A estimativa de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a contratação da empresa responsável pelo gerenciamento da banda do evento para as atividades do aniversário de 91 anos da Cidade de Belterra, no dia 02/05/2025. O valor estimado já contempla todas as despesas relacionadas à gestão das bandas, evitando gastos inesperados.

Empresas de gerenciamento possuem conhecimento aprofundado do mercado musical, garantindo a realização de negociações estratégicas, contratação de shows e parcerias que ampliam a visibilidade e o alcance das bandas. A empresa garante que todas as contratações, pagamentos e compromissos estejam em conformidade com a legislação, evitando problemas jurídicos e garantindo a segurança em todas as operações.

Dessa forma, o valor cobrado pela empresa de gerenciamento de bandas reflete o conjunto de serviços especializados que garantem a organização, o crescimento estratégico e a profissionalização do projeto musical, gerando resultados sólidos e duradouros.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BIGUINHO SENSACAO SHOWS E EVETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.648.672/0001-08,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 56

levando em consideração a sua notória especialização e predominância técnica, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

3. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PAGAMENTO E QUANTIDADES

3.1 O custo estimado da contratação será tornado público imediatamente após contratação.

3.2 Estima-se, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a contratação da empresa responsável pelo gerenciamento da banda do evento para as atividades do aniversário de Belterra.

4. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA

4.1 A proposta apresentada propõe-se, que o valor de R$ 70.000,00, está alinhada ao orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO, para o ano de 2025. Além disso, a execução dessa contratação está prevista para ocorrer no exercício de 2025.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

5.1. Os serviços que integram o objeto da presente inexigibilidade de licitação, se enquadram na classificação de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos da lei nº 14.133/21.

5.2 Especificações gerais

Os serviços a serem realizados deverão abarcar as seguintes especificações:

a) Cachê artístico referente a 1(um) show;
b) Emissão de nota fiscal correspondente;
c) Responsabilidade pela logística de transporte até o local do evento;
d) Inclusão de todos os custos relacionados à banda, como alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas operacionais.

6. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 Empresário representante da banda, por meio de carta de exclusividade.

6.2 Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências próprias e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades;

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Trata-se de empresa capacitada, que possui carta de exclusividade com as atrações que fará o show nas atividades do aniversário de 91 anos da Cidade de Belterra, e que possui experiência na execução de serviços desta natureza para

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 57

Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada.

Experiência comprovada na gestão e contratação de bandas e artistas para eventos de grande porte.

Portfólio com eventos anteriores similares, demonstrando capacidade operacional e qualidade na execução. Equipe especializada em produção musical, logística e gestão de eventos. Capacidade de oferecer curadoria artística compatível com o perfil do público-alvo do evento.

Planejamento detalhado de transporte, hospedagem e alimentação para artistas e equipe técnica. Gestão eficiente do cronograma de apresentações, garantindo pontualidade e fluidez do evento. Disponibilidade de equipe para acompanhamento antes, durante e após o evento.

Em consideração ao exposto, a empresa **BIGUINHO SENSAÇÃO SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.648.672/0001-08, é a **representante exclusiva e oficial do artista Biguinho Sensação**, sendo a única autorizada a intermediar, organizar e comercializar apresentações e shows do referido artista em todo o território nacional.

A exclusividade da representação pode ser verificada por meio da **CARTA DE EXCLUSIVIDADE**, conforme documento anexo, o que **torna inviável a realização de procedimento licitatório competitivo**.

Desta forma, a contratação direta da referida empresa justifica-se pela **inviabilidade de competição**, dada a exclusividade de representação artística, e pelo interesse público em promover evento de relevante alcance cultural e social, considerando os fatores a seguir:

- **Popularidade em crescimento**:

Biguinho Sensação tem se tornado um fenômeno nacional, com seu talento musical viralizando e atraindo cada vez mais fãs, tanto no palco como nas redes sociais.

- **Conexão com o público:**

Suas músicas refletem sentimentos e experiências comuns, o que cria uma forte conexão com o público, que se identifica com a sua forma de expressar a vida e a cultura.

- **Carisma e energia:**

O artista é conhecido por seu carisma e energia no palco, que contagiam a plateia e transformam o evento em uma experiência memorável.

- **Novidade e diversidade:**

Biguinho Sensação traz uma nova perspectiva para a música brasileira, com sua mistura de ritmos e letras que abordam temas diversos, desde o cotidiano até a cultura local.

- **Acessibilidade:**

O artista está abertos a novos eventos e projetos, o que facilita a sua contratação e adaptação a diferentes contextos.

.

Orçamento compatível com o planejamento financeiro do evento. Transparência na composição de custos e possibilidade de negociação de cachês. Capacidade de otimizar recursos sem comprometer a qualidade do evento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

8.1 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2 Fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO.

8.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5 A Prefeitura Municipal de Belterra - PA e o Órgão demandante não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.6 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

8.7 Colocar à disposição do profissional todas as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

8.8 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.9 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

8.10 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 59

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Projeto Básico**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de notória especialização exigidas na inexigibilidade de licitação;

9.4 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

9.5 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

9.7 Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

9.8 Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

9.9 Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações.

9.10 Garantir a apresentação artística da banda no dia 02/05/2025, com duração de 2(duas) horas de show, na quadra de eventos da Praça Brasil, conforme a programação do evento repassada pela comissão organizadora.

9.11 Não é permitido, durante o show, realizar anúncios, chamadas ou qualquer outro tipo de publicidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

10.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 60

10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

10.6 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

10.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em duas parcelas, a primeira com 50% do valor, na assinatura de contrato e o restante final na data do dia 02/05/2025, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação conforme lei 14.133/2021.

11.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9.1 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

11.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = IxNxVP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = \frac{\frac{6}{100}}{365}$$

Sendo:

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

11.13 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 62

11.14 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

11.15 A SEMAG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.16 A SEMAG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para a contratação deste objeto para a Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG) está alinhada diretamente com o planejamento estratégico para o ano de 2025 e das dotações orçamentárias a seguir:

UNIDADE: 110303 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO – SEMICULT

FUNCIONAL: 13.392.0006.2016.0000 APOIO E INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

CAT. ECON.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá vigência até 31 de maio de 2025, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

14.2Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito a Administração Pública direta e indireta de todos s entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa:
  - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
  - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
  - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
  - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
  - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
  - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 64

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 65

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

15.1 Fora requisitando da empresa acima qualificada a seguinte documentação:

I. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica

a) Contrato Social e Alterações;
b) Cartão CNPJ ativo;
c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;
e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.
i) Cadastro no SICAF

II. Qualificação Técnica:

a) Atestados de capacidade técnica;
b) Carta de exclusividade SE FOR O CASO.
c) Notas Fiscais e/ou Contratos de prestação de serviços pertinentes ao objeto desta contratação, para Instituições Públicas para comprovação de que o preço ofertado está adequado ao mercado.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1Após a homologação do procedimento de contratação será firmado Contrato.

16.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao CRF e SICAF, bem como consulta à lista de inidôneos do TCU, CNJ E CEIS, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

17. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 66

17.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

18. CONCLUSÃO

18.1 Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Belterra-PA, 17 de abril de 2025.

Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025
Belterra - PA

Assinado de forma digital por SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249

Simone Braga Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Governo - SEMAG
Decreto Nº 001/2025